



# Revisão da Portaria 160/2001

Diretoria de Regulação  
Técnica e Fiscalização  
dos serviços de distribuição  
de gás canalizado

Novembro 2016

## I. Objetivo

-  Pretende-se atualizar e consolidar a nova regulação, de forma a promover e induzir a evolução das condições gerais dos serviços públicos de fornecimento de gás canalizado e abarcar as novas tecnologias do setor.

## II. Histórico

-  A Portaria 160, de 20 de dezembro de 2001 possui mais de 15 anos de vigência e foi criada no cenário do início da regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;
-  Esse período foi marcado por transformações e evoluções no setor de distribuição de gás canalizado e a Agência verificou a necessidade de atualizar a norma, contemplando melhorias e aperfeiçoamentos constatados pela Arsesp.

## III. Capítulos

I – Do Objetivo;

II – Das Definições;

III - Dos Direitos e das Obrigações dos Usuários;

IV – Do Pedido de Ligação ao Sistema de Distribuição de Gás Canalizado;

V – Dos Prazos Pertinentes à Ligação;

VI – Da Pressão de Fornecimento;

VII – Do Ponto de Entrega;

VIII – Do Usuário e da Unidade Usuária;

IX – Da Classificação e do Cadastro;

X – Dos Contratos de Fornecimento e de Adesão;

XI – Da Alteração do Consumo;

XII – Da Medição;

XIII – Dos Calendários;

XIV – Da Leitura e do Faturamento;

XV – Da Tarifa;

## III. Capítulos

- XVI – Da Conta de Gás e seu Pagamento;
- XVII – Da Declaração de Quitação Anual de Débitos;
- XVIII – Das Multas e Penalidades;
- XIX – Da Interrupção do Fornecimento de Gás;
- XX – Das Responsabilidades;
- XXI – Da Religação;
- XXII – Dos Canais de Relacionamento;
- XXIII – Da Cobrança de Serviços na Conta de Gás;
- XXIV – Da Segurança e Prevenção quanto a Riscos
- XXV – Das Disposições Gerais

## IV. Principais alterações na Portaria 160:

### i. ADEQUAÇÕES E INSERÇÃO DE NOVAS DEFINIÇÕES: (ART. 2º)



Incluídas e excluídas algumas definições com intuito de tornar a norma mais clara, além de buscar pacificar divergências de entendimentos.

#### **Exemplos:**

*Exclusão “Etapas de Implantação e de Transição”, pois a Etapa vigente nas três áreas de concessão é a de Maturidade.*

*“Conta de Gás ou Conta: Nota Fiscal correspondente a determinado ciclo de faturamento, cujo modelo, previamente aprovado pela ARSESP, deve conter, no mínimo, os dados constantes do Artigo 53 desta Deliberação.”*

## IV. Principais alterações na Portaria 160:

**Artigo 53** - A Conta de Gás deve conter, **em linguagem correta, clara e precisa, sem prejuízo de outras informações previstas nesta Deliberação e daquelas que por ventura venham a ser exigidas pela ARSESP, no mínimo, o seguinte:**

(...)

**d) número ou código de Usuário e Segmento de Usuários da Unidade Usuária;**

(...)

**h) número de dias de consumo;**

**i) volume de Gás medido, em m<sup>3</sup> (consumo sem correção);**

**j) identificação de todos os Fatores de Correção aplicados sobre o volume de Gás medido (Poder Calorífico Superior - PCS, Pressão - P, Temperatura - T e Compressibilidade - Z), com indicação dos respectivos valores considerados, sendo que:**

**j.1** - no caso de Unidade Usuária que não disponha de conversor de volume de Gás, do tipo PTZ, instalado pela Concessionária, os valores considerados para cada uma das quatro características mencionadas devem ser apresentados separadamente, um a um; e

## IV. Principais alterações na Portaria 160:

**j.2** - no caso de Unidade Usuária com conversor de volume de Gás, do tipo PTZ, instalado pela Concessionária, a apresentação dos valores pode ficar resumida ao do PCS e ao do conjunto das características PTZ, para o último dos quais o valor indicado pode ser único e igual a 1 (um);

**k) as condições de referência do Gás, conforme ANP;**

**l) fórmula matemática que demonstre ao Usuário a composição do valor correspondente ao fornecimento de Gás, considerando o volume de Gás medido, os Fatores de Correção aplicáveis sobre o mencionado volume, a Tarifa do Gás considerada (com ICMS) e os Tributos incidentes;**

**(...)**

**v) tipo de Conta (normal ou 2ª via) e tipo de leitura (real ou estimada);**

## IV. Principais alterações na Portaria 160:



*“Engano Justificável: é a conduta da Concessionária em que não tenha atuado com dolo (má-fé) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).”*

**Artigo 49** - As devoluções ao Usuário de valores referentes a **erros de faturamento, de leitura ou de medição, que tenham resultado em cobranças indevidas**, devem ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data da constatação do erro, aplicando-se a tarifa vigente.

**§1º** - As devoluções de que tratam este Artigo podem ser efetivadas, caso haja anuência ou preferência do Usuário, na Conta imediatamente seguinte à data da constatação do erro que a gerou, aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento.

**§2º** - A devolução do indébito deve se dar por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de **engano justificável**.

## IV. Principais alterações na Portaria 160:

### ii. Regulação da Proposta Comercial (artigo 4, §5º):

*XXXVII – Proposta Comercial: documento utilizado pela Concessionária, por meio do qual oferece ao Interessado, mediante condições específicas, a execução de serviços relacionados ao Sistema de Distribuição de Gás Canalizado e/ou Serviços Acessórios, nos termos do §5º do Artigo 4º, da presente Deliberação.*

“§5º - Quando a Concessionária, por iniciativa própria, oferecer ligação de Gás a um potencial Interessado, a Proposta Comercial utilizada para esta finalidade deverá conter, obrigatoriamente, os prazos e as demais condições necessárias para a realização da ligação, sendo que o não cumprimento dos termos da Proposta, quando esta é assinada pelo Interessado, sujeitará a Concessionária às regras desta Deliberação, bem como às penalidades previstas nos regulamentos da ARSESP.”

## IV. Principais alterações na Portaria 160:

### iii. **Novas formas de medição e leitura do consumo de gás:**

Pretende-se possibilitar a medição e leitura do consumo de gás com equipamento que realize a leitura à distância ou remota (art. 27, §1º).

### iv. **Adequação de prazos para a atual realidade das Concessões**

Proposta de alteração do prazo de substituição de medidor para **1 dia útil**:

Caso constatado pela Concessionária a avaria no equipamento (art. 27, §5º)

Quando solicitado pelo Usuário e a Concessionária constatar o defeito (art. 36)

PS: O prazo previsto no item VII.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão quando o usuário pede a troca do medidor é de 1 dia útil.

### v. **Medição individualizada é a regra:**

Somente em casos excepcionais admitir-se-á a medição coletiva com usuários de segmento comercial e residencial juntos. (art. 15)

**Artigo 15** - *Será admitido o agrupamento de unidades imobiliárias autônomas em um único Ponto de Entrega, quando se tratar de conjunto habitacional ou comercial, constituído de Usuários do Segmento Residencial ou Comercial, desde que os perfis de consumo das referidas unidades sejam semelhantes e estejam sob a administração de um único responsável jurídico.*

**§1º** - *Entende-se por perfis semelhantes de consumo, para os fins do previsto no "caput" deste Artigo, a condição em que as mencionadas unidades imobiliárias possuem quantidade equivalente de equipamentos que utilizam Gás, com consumo análogo, de tal forma que cada unidade do prédio ou do conjunto de edificações consuma, em um mesmo período, volumes semelhantes de Gás.*

## IV. Principais alterações na Portaria 160:

### vi. Uniformização da terminologia Interrupção e alteração do seu prazo

Uniformização e padronização das terminologias e alteração do prazo de interrupção do fornecimento de gás (art. 67, §§ 7º e 8º).

Interrupção	Prazo de Comunicação (portaria 160)	Proposta
Residencial/ Residencial Medição Coletiva	60 dias	30 dias
Demais segmentos	30 dias	15 dias

### vii. Revisão da forma de faturamento pela média de consumo

Faturamento pela média no caso de impossibilidade de leitura foi estendido para **12 meses** para corrigir distorções existentes anteriormente ao considerar apenas 3 meses (art. 46).

## V. Conclusões:

-  A atualização da norma visa adequá-la às melhores práticas regulatórias e à experiência adquirida pela Agência e pelos agentes regulados (concessionárias e usuários);
-  Necessária alteração de prazos às previsões dos contratos de concessão e regulamentos;
-  Busca da melhoria de comunicação com usuário, utilizando as novas tecnologias disponíveis;
-  Adequação da norma às atuais legislações.

# Obrigado

Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização  
dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado

Av. Paulista, 2313 – 1º ao 4º andar –  
São Paulo – S.P – CEP: 01311-300  
PABX: + 55 11 3293-5100  
fax: + 55 11 3293-5144

<http://www.arsesp.sp.gov.br>

